

CONTRATO N° 61/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N°: 054/2025

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA

EDITAL N° 006/2025

O CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL/RS,

pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Cel. Meza, nº 373, Centro, na cidade de LAVRAS DO SUL-RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 8 8 .201.298/0001-49 neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Sr. Renan Leal Delabary, brasileiro, leiloeiro, divorciado, portador do RG nº1084316569 – SSP/RS, e CPF nº013.862.060-16, residente e domiciliado nesta cidade, sítio a Rua Coronel Meza, nº 485, na cidade de Lavras do Sul/RS.

E A CONTRATADA:Geolac Geologia e Meio Ambiente LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 91.053.736/0001-83, com sede na Av. Senador Alberto Pasqualini nº 668/201, na Cidade de Três de Maio-RS representada pelo Sr(a) Alcione José Ramos Tomasi brasileiro(a), Engº Geólogo, residente e domiciliado(a), na Rua Minas Gerais nº 175, Apto 1101, Centro na cidade de Três de Maio, portador da Cédula de Identidade nº6015846105 inscrito(a) no CPF sob nº381.372.160-49.

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas CONTRATANTE e empresa CONTRATADA, nos termos da Lei nº 14.133/21, com suas alterações e do Processo Licitatório nº 054/2025 na modalidade de Concorrência Pública, edital nº 006/2025, ajustam o presente contrato consoante às cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. É objeto do presente contrato, a contratação de empresa especializada para elaboração dos estudos técnicos e fornecimento de relatório técnico com ART, para atendimento da LU 2213/2023, fase de avaliação confirmatória (fase II) em atendimento ao detalhamento previsto na avaliação preliminar (AVATZ, 2022), com a diminuição de 16 para 04 poços de monitoramento, conforme ata nº 30/2025 FEPAM; Plano de trabalho para atendimento do item 6.1, 6.2 e 6.4 da LU; alternativa para o sistema de drenagem pluvial para a área remediada nos termos do item 03 da LU; os estudos e laudos e a implantação dos poços de monitoramento devem ser apresentados conforme diretriz técnica FEPAM nº 003/2021, Resolução CONAMA nº 420/2009, em área do antigo lixão, localizado no Rincão dos Biaggi, contemplando os estudos, análises laboratoriais, implantação de 04 poços de monitoramento e todos os procedimentos necessários para o cumprimento da obrigação.



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Cx. Postal 05 - Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comliclavrasdosul@gmail.com

www.lavrasdosul.rs.gov.br

Os serviços estão divididos da seguinte forma:

Lote	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor médio
1	01	Serviços	<p>Contratação de empresa especializada para elaboração dos estudos técnicos e fornecimento de relatório técnico com ART, para atendimento da LU 2213/2023, fase de avaliação confirmatória (fase II) em atendimento ao detalhamento previsto na avaliação preliminar (AVATZ, 2022), com a diminuição de 16 para 04 poços de monitoramento, conforme ata nº 30/2025 FEPAM; Plano de trabalho para atendimento do item 6.1, 6.2 e 6.4 da LU; alternativa para o sistema de drenagem pluvial para a área remediada nos termos do item 03 da LU; os estudos e laudos e a implantação dos poços de monitoramento devem ser apresentados conforme diretriz técnica FEPAM nº 003/2021, Resolução CONAMA nº 420/2009, em área do antigo lixão, localizado no Rincão dos Biaggi, contemplando os estudos, análises laboratoriais, implantação de 04 poços de monitoramento e todos os procedimentos necessários para o cumprimento da obrigação.</p>	R\$ 52.100,00 (cinquenta e dois mil e cem reais).
			O valor médio total encontrado para a contratação foi de R\$ 52.100,00 (cinquenta e dois mil e cem reais).	

1.2. O local de execução dos serviços será conforme descrito no termo de referência.

1.3. O objeto desse contrato será executado em regime de empreitada global.

1.4. A descrição dos trabalhos, o modo de execução dos serviços, qualidade e quantidade de materiais empregados constam no termo de referência, e conforme segue:

1.4.1. Elaboração de estudos técnicos especializados para atendimento da Avaliação Confirmatória – Fase II para Remediação de Recuperação de Área Degradada – PRAD da área do “antigo lixão” de Lavras do Sul, compreendido no Rincão dos Biaggi.

1.4.2. Os estudos devem contemplar a legislação pertinente, seguindo as normas técnicas NBRs, Legislação Federal, Legislação Estadual, Resoluções do CONAMA, CONSEMA e da FEPAM.

1.4.3. As atividades a serem executadas serão no mínimo as contidas no presente Termo de



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Cx. Postal 05 - Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comliclavrasdosul@gmail.com

www.lavrasdosul.rs.gov.br

Referência, na LU 02213/2023 FEPAM, O Plano de Investigação Confirmatório realizado pela AVATZ, (anexo), contemplando ainda a Resolução 420 do CONAMA, a Diretriz Técnica nº 003/2021 da FEPAM, ata das reuniões com a FEPAM e outras que vierem a ser solicitadas pelo órgão ambiental titular do processo de licenciamento ambiental.

1.4.4. O estudo técnico deverá contemplar as etapas descritas na Diretriz Técnica 003/2021 FEPAM ou outra superveniente:

Fase II – Avaliação Confirmatória;

1.4.5. Os projetos e estudos a serem apresentados devem estar acompanhados de ART ou equivalente, devendo além das cópias necessárias para o processo de licenciamento ambiental, ser apresentadas vias para o Município para fins de acompanhamento e fiscalização pelo Município tanto em meio físico quanto digital.

1.4.6. Considerando os impactos caracterizados, deverão ser apresentadas à CONTRATANTE as alternativas de remediação disponíveis para a área onde seja constatada a necessidade de intervenção, descrevendo suas vantagens e desvantagens, custos estimados e resultados esperados, bem como, o estabelecimento de uma matriz para suporte quanto à decisão sobre o Projeto executivo de recuperação a ser elaborado.

1.4.7. A apresentação de parecer técnico conclusivo deve indicar ao Município os próximos passos a serem seguidos, sem que tenha necessidade de subcontratação para alcançar o objetivo.

1.4.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte à CONTRATANTE para a apresentação junto às partes interessadas dos resultados do diagnóstico ambiental da área, das alternativas de remediação existentes, bem como, suporte para a tomada de decisão quanto à escolha das alternativas de remediação que serão escolhidas para a elaboração do PRAD e do projeto executivo que também será elaborado pela contratada.

1.4.9. Após a decisão da CONTRATANTE sobre as alternativas de intervenção a serem adotadas, a CONTRATADA deverá elaborar o Plano de Controle Ambiental, Plano de Monitoramento e Projeto Executivo das ações seguindo as orientações do Termo de Referência e orientações da FEPAM.

1.4.10. Os planos e projetos, em nível executivo, deverão conter detalhamento integral das ações necessárias para atingir os resultados de recuperação pretendidos, incluindo memórias de cálculo, plantas, desenhos, memorial descritivo e especificações técnicas de materiais e serviços, cronograma de execução, planilha de composição de custos unitários detalhado para contratação da execução das obras de implantação do PRAD, após aprovação na FEPAM, bem como, plano de monitoramento.

1.4.11. Sendo assim, o projeto deverá objetivar a recuperação da área degradada como um todo, devendo ser descritas as medidas para recuperação; deve ser realizado cronograma de implantação do projeto; informar os métodos e técnicas de recuperação da área degradada ou alterada que serão utilizados para o alcance do objetivo do PRAD, justificando os pontos propostos, detalhando em relação com o diagnóstico e com o objetivo da recuperação da área degradada; as atividades deverão ser mensuradas e mapeadas, para que também possam ser monitoradas posteriormente; as espécies vegetais utilizadas deverão ser listadas e identificadas por família, nome científico e vulgar.



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Cx. Postal 05 - Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comliclavrasdosul@gmail.com

www.lavrasdosul.rs.gov.br

1.4.12. O serviço contratado deverá ter início em 10 (dez) dias, contados da data de emissão da ordem de serviço;

1.4.13. Cumprir com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos);

1.4.14. Atender as solicitações da SMMA de fornecimento de informações de dados sobre os serviços, dentro dos prazos estipulados;

1.4.15 A entrega do **documento preliminar** e **documento definitivo** serão na Secretaria de Meio Ambiente – SMMA, num prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do início dos serviços;

1.4.16. Todas as ações desenvolvidas “*in loco*” deverão ser comunicadas com antecedência para que a SMMA possa acompanhar as atividades se necessário.

1.4.17. FORMAS DE APRESENTAÇÃO DO SERVIÇO:

A) Documento preliminar – será entregue em 03 (três) vias escritas em português, impresso em papel A4 e encadernado (exceto os mapas e plantas que deverão estar em formato compatível com a escala dos desenhos), de acordo com as normas da ABNT quando em meio físico. Será entregue 03 (três) vias em mídia digital, incluindo os arquivos gráficos.

B) Documento definitivo – será entregue em 03 (três) vias escritas em português, impresso em papel A4 e encadernado (exceto os mapas e plantas que deverão estar em formato compatível com a escala dos desenhos), de acordo com as normas da ABNT quando em meio físico. Será entregue 03 (três) vias em mídia digital, incluindo os arquivos gráficos.

1.4.18. O PRAD após aprovado pela FEPAM será considerado aprovado pelo corpo técnico da SMMA.

1.4.19. Caso o PRAD não atenda os requisitos exigidos neste termo de referência, legislação e normatização em vigor o contratado deverá realizar os ajustes necessários para cumprimento dos requisitos.

1.4.20. Estando o PRAD em conformidade, o corpo técnico da SMMA emitirá declaração de aceite.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

2.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 52.100,00 (cinquenta e dois mil e cem reais), o qual corresponde à execução dos serviços, fornecimento dos materiais, a utilização dos equipamentos, instalações e todos os demais encargos, custos diretos e indiretos desta empreitada, inclusive tributos, contribuições sociais e encargos trabalhistas.

2.2. O pagamento será efetuado de acordo com as medidas feitas pela empresa contratada juntamente com a Prefeitura Municipal e pela disponibilidade financeira, em até 25 dias consecutivos, após a entrega da nota fiscal e aceite pela fiscal do contrato ou pela Secretaria de Meio Ambiente.

2.3. O pagamento somente será efetuado mediante pagamento ou retenção relativo ao ISSQN (Imposto Municipal), INSS e demais retenções legais, quando aplicável, salvo comprovação de



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Cx. Postal 05 - Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comliclavrasdosul@gmail.com

www.lavrasdosul.rs.gov.br

dispensa, a qual será analisada pela Administração. Deverá ser entregue junto à nota fiscal a comprovação de recolhimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias por parte da contratada.

2.3.1. Caso a empresa não cumpra com as obrigações inseridas neste item, o valor correspondente a esta nota fiscal poderá ser utilizado para aquitação das obrigações tributárias deste.

2.4. A contratada deverá colocar à disposição do Município, quando por este solicitado, a relação dos empregados relacionados ao objeto licitado na forma da instrução normativa do INSS.

2.5. As Notas Fiscais emitidas pela licitante vencedora deverão conter, preferencialmente, em local de fácil visualização, a indicação do número desta concorrência e o número do Contrato, a fim de

acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.6. O valor contratado é fixo e irreajustável pelo prazo de duração do contrato, excetuando a hipótese de manutenção do equilíbrio econômico financeiro decorrente de fato superveniente desde que não contrário ao interesse público e ao princípio da economicidade, devidamente comprovado.

2.7. Havendo necessidade de reajuste de preços, este será pelo IPCA, com data base vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

2.8. Para a execução desses serviços o Município conta com recursos orçamentários próprios.

2.9. A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:

13 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

13.02 – 18.541.0216.2.114 – MANUT PRESERV MEIO AMBIENTE

3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – R\$ 304.598,72

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E EXIGÊNCIAS LEGAIS

3.1. O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura da Ordem de Início dos Serviços, prorrogável nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. A empresa contratada será responsável pelo recolhimento e destinação dos resíduos sólidos, sem ônus adicional ao Município.

3.3. A empresa será responsável pela colocação de todas as instalações provisórias e de sinalização de segurança, sem qualquer ônus adicional.

3.4. A empresa vencedora responderá pela solidez e segurança dos serviços executados, eventuais vícios ocultos, inclusive no atinente aos materiais e equipamentos empregados e



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Cx. Postal 05 - Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comliclavrasdosul@gmail.com

www.lavrasdosul.rs.gov.br

aplicados, durante o prazo de 5 (cinco) anos, em consonância com o Artigo 618 do Código Civil Brasileiro e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.

3.4.1. Permanece resguardado o direito do contratante em promover a devida cobrança administrativa e judicial tanto em relação às penalidades contratuais, quanto em relação aos danos gerados.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Em razão do presente instrumento, a empresa CONTRATADA se obriga a:

- a) Prestar o serviço na forma ajustada;
- b) Iniciar a efetiva prestação de serviços em até 48 horas após a emissão, da “Ordem de Início dos Serviços”;
- c) Apresentar responsável técnico e Anotação de Responsabilidade Técnica sobre os serviços contratados;
- d) Possuir, no mínimo, um funcionário da empresa, devidamente capacitado, durante execução dos serviços, com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais, bem como, manter número de telefone sempre disponível durante a execução dos serviços para contato imediato em caso de necessidade;
- e) Informar imediatamente a SMMA, verbalmente e por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços;
- f) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;
- g) Manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações;
- h) Apresentar, durante a execução do contrato, quando solicitado, os documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial quanto aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais;
- i) Cumprir com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos);
- j) Atender as solicitações da SMMA de fornecimento de informações de dados sobre os serviços, dentro dos prazos estipulados;
- k) Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização durante a execução dos serviços;
- l) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ao patrimônio público ou privado, bem como danos ambientais ocasionados por seus funcionários ou equipamentos durante a



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Cx. Postal 05 - Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comliclavrasdosul@gmail.com

www.lavrasdosul.rs.gov.br

execução dos serviços;

- m) A licitante vencedora deverá operar como empregadora autônoma responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais resultantes da execução do contrato. Seus empregados não terão qualquer vínculo empregatício com o Município.
- n) Observar os prazos determinados neste instrumento e acatar a todas as determinações do órgão fiscalizador;
- o) Manter, durante toda a execução do presente ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação pertinente ao objeto do presente contrato;
- p) A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;
- q) A inadimplência da contratada com referência aos encargos estabelecidos não transfere ao contratante a responsabilidade de seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- r) Demais obrigações citadas no Edital, Termo de Referência, bem como, neste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Em razão do presente contrato, o CONTRATANTE se obriga a:

- a) Efetuar os pagamentos nos prazos e na forma convencionada no presente instrumento;
- b) A Secretaria Municipal de Meio Ambiente através de seu responsável técnico, poderá exercer a função de órgão fiscalizador, exercendo ampla e irrestrita fiscalização dos serviços, objetivando assegurar a correta execução dos mesmos;
- c) Determinar, por intermédio do órgão fiscalizador, a substituição de qualquer unidade de material e de tudo mais que julgar necessário, visando a boa qualidade dos serviços, inclusive no atinente à mão de obra, sendo a empresa contratada obrigada a cumprir quaisquer determinações imediatamente;
- d) A ocorrência de quaisquer imperfeições técnicas ou inadequada execução dos serviços, quando constatada pelo órgão fiscalizador, fará com que este determine a renovação dos serviços irregularmente executados, respondendo a contratada, às suas expensas, por todos os custos, despesas, encargos e demais acréscimos e onerações desses serviços renovados, inclusive no atinente aos respectivos materiais e equipamentos, sem direito à indenização, compensação, perdas e danos ou reajustamento dos respectivos preços unitários em desconformidade ao cronograma ou em caráter complementar, consoante antes estabelecido;
- e) O exercício da fiscalização pelo Setor de Engenharia não exime acontratada de quaisquer de suas obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais e prestar todo tipo de mão de



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Cx. Postal 05 - Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comliclavrasdosul@gmail.com

www.lavrasdosul.rs.gov.br

obra necessários, utilizando seus equipamentos, ferramentas, transportes e tudo mais que se fizer necessário para perfeita execução dos mesmos, devendo ainda arcar com leis sociais, seguros, administração, bem como quaisquer outras taxas e despesas decorrentes da execução, ficando apenas sob a responsabilidade do Município a fiscalização dos materiais e serviços.

7.2. A inadimplência da empresa em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Município a responsabilidade pelo pagamento, nem onera o objeto do contrato.

7.3. O pagamento poderá ser sustado sem direito a qualquer reajuste, complemento ou acréscimos, caso a empresa vencedora deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município, retarde indevidamente a execução dos serviços ou paralise o objeto contratado por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos.

7.4. A contratada responsabiliza-se civil e criminalmente pela execução do objeto contratado, pela solidez e qualidade deles e pelo resarcimento integral de todos os danos sofridos por empregados ou prepostos seus ou por terceiros, seja em razão dos serviços ou de atos de seus subordinados, prepostos, contratados ou a si vinculados por qualquer fórmula.

7.5. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não havendo exclusão ou redução desta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.6. A contratada garante ao contratante o direito regressivo por tudo que acaso seja forçado a despende com o resarcimento de quaisquer danos, em razão de determinação judicial, isolada ou solidariamente com a empresa vencedora, seja no que se refere à indenização em si mesma, seja no pertinente à custa processuais e honorários profissionais, uma vez que não cabe qualquer responsabilidade do contratante para com tais indenizações e demais despesas.

7.7. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido sobre o valor inicial contratado.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação,



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Cx. Postal 05 - Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comliclavrasdosul@gmail.com

www.lavrasdosul.rs.gov.br

quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 8.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 8.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

8.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 8.2 do presente Edital.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

8.6. A aplicação das sanções previstas no item 8.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.7. Na aplicação da sanção prevista no item 8.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 8.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Cx. Postal 05 - Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comliclavrasdosul@gmail.com

www.lavrasdosul.rs.gov.br

8.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

8.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 8.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto.

9.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

9.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Cx. Postal 05 - Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comliclavrasdosul@gmail.com

www.lavrasdosul.rs.gov.br

- 9.3.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 9.3.2.** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 9.3.3.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 9.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 9.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 9.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 9.4.3.** Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Bióloga, Sra. Vera Maria Roth Kunrath e pelo Engenheiro Civil, Sr. Gustavo Amaral Antunes, fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente contrato, casos omissos ou fortuitos, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de Lavras do Sul/RS, renunciando a qualquer outro.

E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lavras do sul, 03 de setembro de 2025.

Contratante

Contratada

Fiscal Titular

Fiscal

Testemunha

Testemunha



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Cx. Postal 05 - Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comliclavrasdosul@gmail.com

www.lavrasdosul.rs.gov.br